

conformidade com as diretrizes fixadas;

XI - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XII - sugerir à Procuradoria Regional Eleitoral a uniformização de procedimentos dos órgãos de execução, propondo:

a) a edição de súmulas indicativas do posicionamento oficial do Ministério Público do Estado do Pará nas questões atinentes à sua área, bem como, mediante a anuência prévia da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), o encaminhamento de tais propostas para a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), a fim de avaliar o respectivo uso como boas práticas a serem recomendadas;

b) a edição de atos e instruções aos órgãos competentes com vistas à melhoria dos serviços do Ministério Público Eleitoral;

c) a elaboração de modelos referentes à atuação do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, no âmbito judicial e extrajudicial, bem como roteiros de atuação;

XIII - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, desde que definidas em ato normativo proveniente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14. São matérias de atuação específica do CAOCRIM:

I - criminal (crimes comuns, militares e os descritos em legislação penal especial), excetuando os de atribuições de outros CAOS;

II - execução penal;

III - Tribunal do Júri;

IV - violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - controle externo da atividade policial e fiscalização do sistema prisional;

VI - apoio às vítimas de crimes violentos; e

V - demais matérias relacionadas com o direito penal e processual penal. Parágrafo único. Compete ao CAOCRIM a adoção das medidas que entender pertinentes para interagir com os órgãos de segurança pública do Estado, a fim de acompanhar as políticas públicas realizadas nessa área e intervir, nos limites de suas atribuições.

Art. 15. São matérias de atuação específica do CAO/IJ:

I - direitos da criança e do adolescente previstos nas Constituições Federal e Estadual, nas normas internacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações esparsas sobre a matéria;

II - implementação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - crimes praticados contra a criança e o adolescente, quando o sujeito ativo abuse da condição de vulnerabilidade da vítima; e

IV - demais matérias referentes ao interesse da criança e do adolescente.

Art. 16. São matérias de atuação específica do CAODS:

I - saúde;

II - educação urbana e educação do campo; e

III - assistência social.

Art. 17. São matérias de atuação específica do CAODH, competindo-lhe, para tanto, a promoção da articulação entre o MPPA e os movimentos sociais, a compilação da legislação, a coordenação, monitoramento e controle de programas e projetos no âmbito de sua área de atuação:

I - população negra e relações étnico-raciais;

II - pessoas LGBTI;

III - desigualdade de gênero;

IV - diversidade cultural e religiosa;

V - pessoas em situação de rua;

VI - pessoas em condições análogas à escravidão e tráfico de pessoas;

VII - pessoas idosas;

VIII - pessoas com deficiência;

IX - comunidades tradicionais;

X - questões agrárias e fundiárias;

XI - deslocamentos compulsórios decorrentes de grandes projetos na Amazônia;

XII - atendimento humanitário aos imigrantes e refugiados; e

XIII - demais direitos humanos que não estejam contemplados nas atribuições de outros CAOS.

1º Constituem atribuições afetas ao NÚCLEO MULHER:

I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo a violência contra a mulher;

II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher, com o apoio do Departamento de Informática do Ministério Público;

III - coordenar, em conjunto com o CAOCRIM:

a) atividades de divulgação ou debate público referente à violência contra as mulheres; e

b) grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de problemas envolvendo a violência contra a mulher;

IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais na defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às mulheres;

V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de prevenção e combate à violência contra a mulher;

VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizadas em parceria com outras instituições, referentes à violência contra a mulher; e

VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema da violência contra a mulher em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, em especial as previstas em convênio ou outros instrumentos firmados com outras entidades governamentais e não governamentais.

2º Constituem atribuições afetas ao NIDE:

I - opinar e oferecer sugestões sobre questões envolvendo os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

II - organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referente à legislação, serviços, entidades e outras áreas no que diz respeito às pessoas com deficiência, com o apoio do Departamento de Informática do MPPA;

III - coordenar, em conjunto com o CAODH:

a) as atividades de divulgação ou debate público referente às pessoas idosas e às pessoas com deficiência; e

b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de solução de

problemas envolvendo as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;

IV - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados ao exercício das atribuições ministeriais em defesa das garantias dos direitos humanos, no que se refere às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

V - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

VI - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizadas em parceria com outras instituições, relativos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência; e

VII - realizar outras atividades relacionadas ao tema de proteção às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do CAODH.

3º Constituem atribuições específicas do NAF:

I - opinar e oferecer sugestões em matéria de conflitos multitudinários pela posse e propriedade de terra rural;

II - oferecer suporte doutrinário e jurisprudencial aos Promotores de Justiça Agrária para questões judiciais e extrajudiciais pertinentes a direito registral relativas a direitos coletivos de propriedade e posse rural, agrária, agroecológica e agroambiental, fundamentados na legislação estadual, federal, constitucional e convenções internacionais das quais a República Federativa do Brasil seja signatária;

III - coordenar o fórum estadual e os fóruns regionais eventualmente instituídos para o debate de questões agrárias com as comunidades e movimentos sociais;

IV - coordenar grupos de trabalho institucionais e interinstitucionais criados para o aprimoramento da atuação do Ministério Público em matérias que envolvam conflitos agrários, fundiários, educação do campo, conflitos e impactos territoriais a povos e comunidades tradicionais decorrentes de empreendimentos de grande impacto socioambiental, sejam públicos, sejam privados;

V - participar da discussão e do acompanhamento de projetos de lei relacionados às questões agrárias, fundiárias e de política agrícola em geral, inclusive relacionados aos povos e comunidades tradicionais;

VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de promoção da política agrícola e de desenvolvimento agrário, inclusive de proteção aos defensores, defensoras e testemunhas de direitos humanos relacionados à temática agrária e fundiária;

VII - coordenar, em conjunto com o CAODH, o gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos às questões agrárias e fundiárias;

VIII - sugerir ao CAODH a criação de grupos de trabalho ou pesquisa, bem como sugerir que, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sejam especialmente designados, para tais grupos, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça Agrária e Promotores de Justiça que tenham afinidade com a matéria, por experiência em atuações anteriores, experiência acadêmica na temática agrária e fundiária ou ambas, a fim de otimizar a execução das respectivas atribuições; e

IX - realizar outras atividades relacionadas ao tema de conflitos agrários e fundiários em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sob a coordenação do CAODH.

4º Constituem atribuições afetas ao NIERAC:

I - opinar e oferecer sugestões sobre temas que envolvam a população negra e relações étnico-raciais;

II - sugerir estratégias para o combate à discriminação racial em todas as suas formas e manifestações;

III - organizar e apoiar campanhas relacionadas com sua área de atuação que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência étnico-racial;

IV - coordenar, em conjunto com o CAODH:

a) as estratégias de desencadeamento de políticas de promoção da igualdade racial nas mais diversas áreas, tais como educação, cultura, esporte, lazer, liberdade de consciência e de crença, acesso à terra, moradia e trabalho, podendo, para esse fim, articular parcerias com outras unidades administrativas e órgãos de execução do MPPA;

b) os grupos de trabalho e estudo para análise e sugestão de alternativas viáveis ao enfrentamento da discriminação étnico-racial, em todas as suas formas e manifestações;

V - participar da discussão e do acompanhamento de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais, em todas as respectivas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

VI - fomentar e acompanhar programas junto a órgãos governamentais e não governamentais de apoio às políticas de combate ao racismo em todas as respectivas formas;

VII - participar do gerenciamento interno dos projetos e atividades realizados em parceria com outras instituições, relativos à proteção de indivíduos e grupos afetados por discriminação em razão de sua raça ou etnia e demais formas de intolerância;

VIII - promover pesquisas, ações educativas e de formação voltadas ao público interno, com a elaboração de material técnico e jurídico para subsidiar o trabalho dos órgãos de execução;

IX - dar publicidade aos dados estatísticos reunidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo MPPA; e

X - realizar outras atividades relacionadas ao tema da promoção da igualdade étnico-racial, em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, sempre sob a coordenação do CAODH.

Art. 18. São matérias de atuação específica do CAODPP:

I - patrimônio público;

II - improbidade administrativa;

III - crimes contra a administração pública;

IV - combate à sonegação fiscal;

V - ordem econômica e tributária; e

VI - direito administrativo.

Art. 19. São matérias de atuação específica do CAO/AMBIENTAL:

I - meio ambiente;

II - patrimônio histórico e cultural;

III - urbanismo;